PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Município de Mata Verde/MG
Exercício Financeiro de 2024.
RESPONSÁVEL: Sra. Irone Bento Dias Oliveira.
PROCESSO TCEMG Nº: 1188757. RELATOR: Vereador Alessandro Lebrão Ferreira.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas Anual do Município de Mata Verde/MG, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. Irone Bento Dias Oliveira. A matéria foi submetida ao crivo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que, nos autos do Processo nº 1188757 e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, emitiu Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas.

Encaminhado a esta Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emissão de parecer de mérito antes da deliberação soberana do Plenário, o processo foi distribuído a este Relator para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

II – VOTO DO RELATOR

Após minucioso exame dos dados extraídos dos relatórios oficiais e corroborados pela Corte de Contas Estadual, passamos a expor os apontamentos técnicos que balizam este voto:

1. Execução Orçamentária: A peça orçamentária do exercício fixou o montante de R$ 50.553.000,00 (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais). A execução demonstrou equilíbrio fiscal, inexistindo abertura de créditos suplementares sem amparo legal ou despesas empenhadas acima dos créditos autorizados.
2. Índices Constitucionais e Legais:
   - Educação (MDE): O município aplicou 29,10% da receita de impostos, superando o limite mínimo de 25% exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.
   - FUNDEB: Registrou-se o investimento de 103,69% dos recursos na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica.
   - Saúde (ASPS): Foram destinados 16,27% dos recursos, cumprindo o piso constitucional de 15% preconizado no art. 198 da Carta Magna.
   - Despesas com Pessoal: O gasto total consolidado atingiu 50,11% da Receita Corrente Líquida (RCL) — sendo 47,94% no âmbito do Poder Executivo e 2,18% no Poder Legislativo —, mantendo-se rigorosamente dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- Repasse ao Legislativo (Duodécimo): O repasse fixou-se em 6,97% da arrecadação do ano anterior, atendendo ao teto do art. 29-A da Constituição Federal.

3. Apontamentos e Recomendações do TCEMG: As ressalvas e recomendações expedidas pelo órgão fiscalizador — versando sobre planejamento, alimentação do SICONFI, aperfeiçoamento do controle interno e enquadramento de terceirizados — possuem cunho estritamente administrativo e orientador, não possuindo o condão de macular a regularidade ou a higidez da gestão financeira examinada.

Constatada a estrita consonância com as normas de direito financeiro e o cumprimento integral das metas fiscais, este Relator não vislumbra óbices à aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mata Verde/MG, acompanhando o parecer técnico e soberano do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Prestação de Contas Anual do Município de Mata Verde, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Irone Bento Dias Oliveira.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

_____

Maria do Carmo Pereira Alves Carmona
Presidente da Comissão

_____

Alessandro Lebrão Ferreira
Relator da Comissão

_____

Cleia Santos Dias
Vogal da Comissão